Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.741 – 28/09/2015

Altera a Lei Municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos e o Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.709 de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, o cargo de Procurador Geral do Município, previsto na Lei Municipal nº. 1.456/1993, será preenchido por servidor efetivo de qualquer órgão da Administração Municipal que possua formação superior em Direito, com registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais."

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de setembro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal